

## CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO E PONDERAÇÃO CURRICULAR

Fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), nos termos do art.º 43º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP) prevê, nos artigos 42º e 85º, as situações em que o titular da relação jurídica de emprego público pode requerer avaliação por ponderação curricular, nos termos do artigo 43º do mesmo diploma.

Esta avaliação traduz-se na ponderação do currículo e pode ser feita de acordo com critérios uniformes estabelecidos para todos os serviços, de acordo com o previsto no nº 5 do diploma atrás citado.

Estabelecidos esses critérios através do Despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, compete ao Conselho Coordenador de Avaliação definir os critérios de qualificação e de valoração de cada um dos elementos de ponderação curricular.

O requerimento deve ser apresentado pelo trabalhador ao dirigente máximo do seu serviço de origem, acompanhado do respectivo currículo, bem como da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou actividades, de declaração comprovativa da qualidade do seu desempenho passada pelo dirigente máximo do(s) serviço (s) onde exerceu funções e ainda de outra documentação que seja relevante para a correta avaliação em causa.

A ponderação curricular reporta-se a cada um dos anos relativamente aos quais tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo a apresentar deverá sê-lo com referência ao ano em causa ou organizado por anos contendo a informação necessária para a avaliação requerida, de forma sintética e clara, acompanhado da respetiva documentação de suporte.

O apuramento da **Avaliação Final** na ponderação curricular será efetuado da seguinte forma:

**1. HA=** Habilitações Académicas e Profissionais, com uma ponderação de 10%

**EP=** Experiência Profissional, com uma ponderação de 55%

**VC=** Valorização Curricular, com uma ponderação de 20%

**CD=** Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, com uma ponderação de 15%

Quando no parâmetro **CD** se obtenha pontuação 1, deverão as ponderações de cada item ser alteradas da seguinte forma:

**HA e VC** mantêm-se

**EP** sobe para 60%

**CD** desce para 10%

A **Avaliação Final** é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

**Desempenho Relevante:** de 4 a 5;

**Desempenho Adequado:** de 2 a 3,999;

**Desempenho Inadequado:** de 1 a 1,999.

Em qualquer circunstância a avaliação final mínima não será inferior a 1 e a máxima não será superior a 5.

## 2. Habilitações Académicas e Profissionais

A pontuação das Habilitações Académicas será calculada da seguinte forma:

- Habilitação superior à exigida para a função: 5 pontos
- Habilitação exigida para a função: 3 pontos
- Habilitação inferior à exigida para a função: 1 ponto

Quando se verificar a frequência de cursos relacionados com a área funcional, a classificação acresce até 1 ponto, nunca podendo ultrapassar a pontuação máxima de 5:

- Frequência de mais de um curso relacionado com a área funcional: 3 pontos
- Frequência de um curso relacionado com a área funcional: 1 ponto

## 3. Experiência Profissional

A pontuação da Experiência Profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a avaliação, sendo considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

- Superior a 15 anos de antiguidade na carreira: 5 pontos
- De 10 a 15 anos de antiguidade na carreira: 3 pontos
- Até 10 anos de antiguidade na carreira: 1 ponto

Quando se verificar o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a classificação acresce até 1 ponto, nunca podendo ultrapassar a pontuação máxima de 5:

- Por período **igual ou superior** a 2 anos: 3 pontos
- Por período inferior a 2 anos: 1 ponto

Nesta situação só são consideradas as funções exercidas nos últimos 3 anos, incluindo aquele a que se refere a avaliação.

#### 4. Valorização Curricular

Neste item serão considerados os cursos, palestras, seminários, acções de formação ou afins, directamente relacionados com a área funcional e frequentados nos últimos 3 anos, (incluindo o ano a que diz respeito a ponderação curricular) e incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou actividades referidos na d) do nº1 do art.º 3º do Despacho Normativo nº 4-A/2010 de 4 de Fevereiro.

- Mais de 60 horas: 5 pontos
  - Entre 30 a 60 horas: 3 pontos
  - Menos de 30 horas: 1 ponto
- Habilitações Académicas superiores às legalmente exigidas (nº 3 do art.º 4º) – a classificação acresce 1 ponto, nunca podendo ultrapassar a pontuação máxima de 5 pontos.

#### 5. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

- Exercício de funções de reconhecido interesse público ou social durante mais de 6 meses no ano em avaliação: 5 pontos
- Exercício de funções de reconhecido interesse público ou social até 6 meses no ano em avaliação: 3 pontos
- Sem exercício de funções de reconhecido interesse público ou social durante o ano em avaliação: 1 ponto (neste caso, verificar a alteração nas ponderações).

#### 6. Diferenciação de Desempenhos

Atento o disposto no nº 3 do art.º 43º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

**DOCUMENTO REVISTO E APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO**

PESSOAL NÃO DOCENTE DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A Presidente do CCA**

---

(Ana Cristina Tiago Martins)